



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

13º TERMO ADITIVO ao Contrato n.º **008/2011/SDA** que entre si fazem a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a empresa **ENAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, n.º 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, n.º 213, de 08/11/2010, inscrito no CIC/MF sob o n.º 434.300.237-34, e a empresa **ENAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **40.450.348/0001-03**, sediada na Rua Ataulpho Coutinho, 101, Bloco 01, Apartamento 401, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, representada neste ato pelo Sr. **FÁBIO MOREIRA RABELO**, portador da Cédula de Identidade n.º **1994104196**, expedida pelo CREA, e inscrito no CPF/MF sob o n.º **004.696.277-86**, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º **23069.051.948/2010-14**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no **artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 8666 de 1993 e suas alterações posteriores** têm entre si, justas e avençadas Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, terminando em **05 de fevereiro de 2015**, conforme solicitação da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

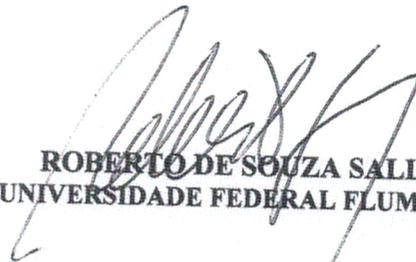
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

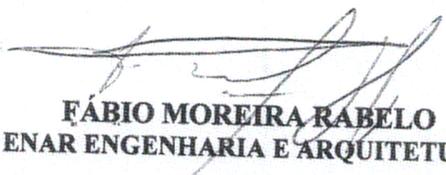
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

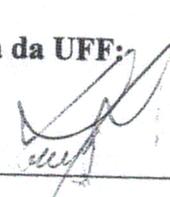
E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 05 de novembro de 2014.


ROBERTO DE SOUZA SALLES
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE


FÁBIO MOREIRA RABELO
ENAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

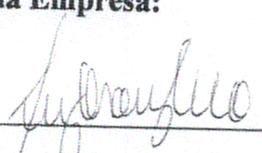
Testemunha da UFF:

Assinatura: 

Nome: DAVI A. RAEDER

CPF: 380919397-57

Testemunha da Empresa:

Assinatura: 

Nome: ANDRÉ MOREIRA RABELO

CPF: 076431667-22